



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial n.º: PP 012/2013

Protocolo n.º: 11.721.415-0

Objeto: Prestação de Serviço de Nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas à Casa de Custódia de Piraquara.

PREÂMBULO

No dia 03 de junho de 2013, às 09:30 horas, reuniram-se no mini auditório, situado na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Térreo, "Palácio das Araucárias", Centro Cívico em Curitiba - PR, a Pregoeira, Stephane Gerlach e a Equipe de Apoio, Allyson de Oliveira, Danielle Antoniacomi, Douglas Emmanuel Silva dos Santos e Gilmar Antônio Cardoso para a abertura da Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe.

A Pregoeira solicita que se faça constar em Ata o não recebimento por correio de envelopes contendo propostas e os documentos de habilitação de empresas interessadas.

Aberta a sessão, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes presentes, na seguinte conformidade:

REPRESENTANTE	EMPRESA
Rosana Chimaida Salvalagio	Risotolândia Industria e Comercio Ltda.
Carla Brandão Gusmão	Verde Mar Alimentação Ltda.
José Maria Carneiro Ferraz	Alpha - Comércio e Serviços Ltda.
Alexandre Carlos de Campos.	Nutri&Saude Refeições Coletiva

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foi aberto o Envelope contendo as Propostas de Preços e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a conformidade das propostas, analisando a compatibilidade do objeto ofertado, prazos e condições de fornecimento e execução, e as demais exigências definidas no Edital.

A empresa Alpha - Comércio e Serviços Ltda não apresentou o valor total diário na sua proposta de preço, sendo solicitado a correção e calculo de próprio punho para o representante da empresa o Sr. José Maria Carneiro Ferraz. Ficando da seguinte maneira (*Total diário R\$ 20.953,63*).



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

A empresa Verde Mar Alimentação Ltda não apresentou em sua proposta de preço o complemento do Modelo de Proposta itens 1, 2 e 3 conforme Anexo IV página 26 do Edital. Sendo solicitado a representante da empresa Sra. Carla Brandão Gusmão, incluir a informação de próprio punho na proposta de preço as seguintes informações faltantes:

- 1- A empresa (paranaense, conforme os Decretos nº 1261/2003 e 1546/2003) deverá apresentar os preços na presente proposta já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;
- 2- A empresa deverá considerar também na sua proposta, o recolhimento dos restos alimentares e embalagens;
- 3- A empresa deverá atender todas as exigências descritas no presente edital (PP 012/2013).

Em seguida, realizou a classificação nos termos do artigo 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 10.520/02, selecionando o autor do primeiro, segundo e terceiro lance.

As empresas foram posicionadas a ofertarem seus lances na seguinte ordem:

- 1ª empresa a ofertar lance: Alpha - Comércio e Serviços Ltda.
- 2ª empresa a ofertar lance: Verde Mar Alimentação Ltda
- 3ª empresa a ofertar lance: Risotolândia Industria e Comercio Ltda.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as empresas autoras das três melhores propostas foram classificadas na seguinte ordem:

- 1ª empresa classificada: Risotolândia Industria e Comercio Ltda, ofertado o valor diário de R\$ 18.140,35
- 2ª empresa classificada: Verde Mar Alimentação Ltda, ofertado o valor diário de R\$ 19.010,04.
- 3ª empresa classificada: Alpha - Comércio e Serviços Ltda, ofertado o valor diário de R\$ 20.953,63

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, a Pregoeira considerou que o preço obtido, especificado, ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

Ressalta que neste momento a empresa Nutri&Saude Refeições Coletiva representada pelo Sr. Alexandre Carlos de Campos, retirou-se da sessão.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram as propostas e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o seguinte:

A empresa Risotolândia Industria e Comercio Ltda que foi classificada em 1ª lugar, apresentou todos os documentos habilitatórios de acordo com o anexo VI – Exigências para Habilitação. Logo, a mesma foi declarada habilitada.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

A empresa Verde Mar Alimentação Ltda que foi classificada em 2ª lugar, apresentou todos os documentos habilitatórios de acordo com o anexo VI – Exigências para Habilitação. Assim sendo, a mesma foi declarada habilitada.

A empresa Alpha - Comércio e Serviços Ltda que foi classificada em 3ª lugar, não apresentou os seguintes documentos habilitatórios de acordo com o anexo VI – Exigências para Habilitação:

Ítem g) comprovação de Capital Social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação, conforme Artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93. Esta comprovação poderá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro de Habilitação fornecido pelo Cadastro de Licitantes do Estado – CLE da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná ou por balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certificado simplificado da Junta Comercial que aponte aquele capital mínimo;

Ítem m) licença de operação emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – Diretoria de Controle de Recursos Ambientais (Lei Federal n.º 6.938/81, Lei Estadual n.º 7.109/79, Resolução CONAMA 237/97 e Portaria SEMA/IAP 31/98) ou por outra entidade ou órgão competente de acordo com a localidade das instalações do licitante onde serão manipulados os alimentos e preparadas as refeições;

Ítem n) declaração firmada pelo Departamento Penal, explicitando que o licitante, através de seu responsável técnico visitou o local de entrega das refeições, tomando ciência das condições do mesmo, do grau de dificuldade para a prestação dos serviços, dos endereços respectivos e demais informações necessárias à boa execução do contrato.

Assim sendo, a mesma foi declarada inabilitada.

A empresa Nutri&Saude Refeições Coletiva que foi classificada em 4ª lugar, não apresentou o seguinte documento habilitatório de acordo com o anexo VI – Exigências para Habilitação *“Ítem m) licença de operação emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – Diretoria de Controle de Recursos Ambientais (Lei Federal n.º 6.938/81, Lei Estadual n.º 7.109/79, Resolução CONAMA 237/97 e Portaria SEMA/IAP 31/98) ou por outra entidade ou órgão competente de acordo com a localidade das instalações do licitante onde serão manipulados os alimentos e preparadas as refeições”.*

A mesma foi declarada inabilitada.

Informamos que o item g do Anexo VI, o qual dispõe: *“comprovação de capital social integralizado ou valor patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação, conforme artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93. Esta comprovação poderá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro de Habilitação fornecido pelo Cadastro de Licitantes do Estado – CLE da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certificado simplificado da Junta Comercial que aponte aquele capital mínimo”,* foi analisado pela contadora Danielle Antoniacomi, servidora e membro da equipe de apoio desta Secretaria e os



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

documentos referentes a qualificação técnica disposto no Anexo VI – Exigências para Habilitação, foram analisados pela nutricionista Vanessa Chrisostomo Martins, servidora do Departamento de Execução Penal - DEPEN.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor:

A Empresa Risotolândia Industria e Comercio Ltda, que ofertou o valor de R\$ 18.139,73 (dezoito mil cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos) para o total de refeições diárias, totalizando o valor de R\$ 6.621.001,45 (seis milhões, seiscentos e vinte um mil, um real e quarenta e cinco centavos), referente ao período de 365 dias (1 ano) e o valor de R\$ 13.242.002,90 (treze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, dois reais e noventa centavos), pelo período de 730 dias (2 anos).

RECURSO

Após a declaração do vencedor, a pregoeira abriu oportunidade para que os interessados ofertassem recurso.

Nenhuma empresa manifestou interesse em recurso.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes presentes até o fim da sessão.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Stephane Gerlach	Pregoeira	
Allyson de Oliveira	Equipe de Apoio	
Douglas Emmanuel Silva dos Santos	Equipe de Apoio	
Gilmar Antônio Cardoso	Equipe de Apoio	



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

Vanessa Chrisostomo Martin	Nutricionista - DEPEN	<i>Vanessa C. do Santos</i>
Danielle Antoniacomi	Contadora – SEJU/GPS e Equipe de Apoio	<i>Danielle Antoniacomi</i>

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

Verde Mar Alimentação Ltda	Carla Brandão Gusmão	<i>Carla B. Gusmão</i>
Risotolândia Industria e Comercio Ltda	Rosana Chimaida Salvalagio	<i>Rosana Chimaida Salvalagio</i>
Alpha - Comércio e Serviços Ltda.	José Maria Carneiro Ferraz	<i>José Maria Carneiro Ferraz</i>
Nutri&Saude Refeições Coletiva	Alexandre Carlos de Campos	<i>Alexandre Carlos de Campos</i>

